



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

PARECER: Nº 009/2019 - GAB/PMA.
ASSUNTO: 1º Termo Aditivo ao contrato 003.2018-GP.PMA
INTERESSADO: Gabinete do Prefeito.
PROCESSO: nº 022/2019- GAB/PMA.

Versam os presentes autos, sobre a presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para a contratação de empresa manutenção preventiva do sistema de Ar Refrigerado, destinadas para atender este Gabinete do Prefeito em consonância com o artigo 57, inciso II, da lei Federal 8.666/93.

EIS O RELATÓRIO.

Tendo sido feita pesquisa no mercado desta municipalidade, se encontrou preço e condições de adequadas às necessidades da Gabinete do Prefeito.

O termo de justificativa pelo Gabinete do Prefeito, consta que ficou comprovado a necessidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato 003.2018.GP.PMA, cuja o objeto é a contratação de empresa manutenção preventiva do sistema de Ar Refrigerado.

A matéria é trazida a apreciação jurídica com amparo no art. 57, II da Lei 8666/93 da Lei de Licitação e Contratos Administrativo relativo a duração dos contratos regidos na Lei.

Pretende então o órgão requerente do fornecimento de manutenção de ar refrigerado, em razão do perigo da demora, ocasionará prejuízo à municipalidade com a paralização dos serviços prestados ao Gabinete.

É o relatório.

DO MÉRITO

Tem o 1º Termo Aditivo por objeto à prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 002/2018-GAB/PMA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 16 de fevereiro de 2019 até 16 de fevereiro de 2020, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, considerando a proximidade do término de vigência do contrato, a necessidade da continuidade na Manutenção de Ar Refrigerado, e de acordo com Orientação Normativa, em princípio, no tocante ao prazo de vigência da contratação e valor, sugere-se o prosseguimento do feito com base



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

na Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando do vencimento da presente prorrogação, proceder a Administração à adequação da contratação.

Aplica-se, pelas razões acima expostas, à presente prorrogação, o mandamento contido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, em que os contratos que têm por objeto à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do contrato, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração pública.

O Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666, de 1993, somente se permitindo prorrogação de à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Conforme dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos que o dispositivo foi cumprido pela autoridade competente, em síntese:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

De acordo com as informações iniciais do processo que explica a necessidade na manutenção preventiva de Ar refrigerado, e para tanto a necessidade em dar continuidade no contrato de prestação de serviço, optamos pela continuidade da manutenção de Ar refrigerado. Foi confirmada a existência de dotação orçamentária, para cobertura das despesas oriundas da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2018-GAB/PMA, que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

DA CONCLUSÃO

Relativamente à minuta do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 003/2018-GAB/PMA trazido à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditivo.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, **OPINAMOS FAVORAVELMENTE** pelo prosseguimento do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2018-GP/PMA, desde que observados o que preceitua a lei de nº 8.666/93.

É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Ananindeua, 07 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO BRAZ FERNÁNDEZ MILEO

Assessor Jurídico do GAB/PMA
OAB/PA 25.124

